



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401 -

e-mail: gabinete@japira.pr.gov.br

## DECRETO Nº 023/2013 de 15/03/2013

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO GERAL PARA A CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE MÃO-DE-OBRA EM SITUAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente no disposto no §4º do art.3º da Lei n/ 1029/2013, no inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal 03/04/1990 da Lei Orgânica Municipal 03/04/1990 e pelos artigos. 232 e 233 da Lei n° 636/93 de 15/03/1993.

### DECRETA

**Art. 1º** Fica regulamentado no âmbito do Município de Japira o Processo Seletivo Simplificado para atender necessidades temporárias de mão-de-obra em situações de excepcional interesse público.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** - A realização de processo seletivo para admissão de emprego público no Município de Japira será autorizada pelo Prefeito, à vista da existência de vagas e das necessidades dos serviços administrativos.

**Art. 3º** - Os processos seletivos serão de provas escritas e/ou práticas de verificação de qualidades e aptidões.

**Parágrafo único.** Para os empregos públicos de nível superior haverá, também, provas de títulos.

**Art. 4º** - O prazo de validade dos processos seletivos será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério do Prefeito Municipal, por igual período.

**Parágrafo único.** Enquanto houver candidato aprovado e não convocado para a admissão, não se abrirá processo seletivo para o mesmo emprego público, salvo quando esgotado o prazo de validade do processo seletivo imediatamente anterior.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401 -

e-mail: gabinete@japira.pr.gov.br

---

**Art. 5º** - O prazo da contratação realizada por meio dos processos seletivos será determinada pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O prazo a que se refere o artigo poderá ser estipulado pelo *convênio* ao qual se destinará as contratações.

**Art. 6º** - A aprovação em processo seletivo não gera direito à admissão, mas esta, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

**Art. 7º** - O prazo da contratação não poderá ser prorrogado sob hipótese alguma.

### CAPÍTULO II CANDIDATOS

**Art. 8º** - Poderá inscrever-se em processo seletivo para provimento de emprego público no Município de Japira, quem preencher os seguintes requisitos:

I. nacionalidade brasileira;

II. atender às condições prescritas no Edital do Processo Seletivo.

**Art. 9º** - A limitação de idade e os requisitos exigidos para cada emprego em particular serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares.

### CAPÍTULO III INSCRIÇÕES

**Art. 10** – A abertura de processo seletivo far-se-á por Edital assinado pelo Prefeito, que mencionará o prazo de inscrições de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do respectivo Edital.

**Art. 11** - O Edital de Processo Seletivo especificará:

I. os empregos públicos a prover, com o respectivo número de vagas, jornada semanal de trabalho e nível/salário;

II. os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição, o local e o prazo;

III. condições especiais para o exercício do emprego público, referentes ao grau de instrução, diploma ou experiência de trabalho, capacidade física e limite de idade;

IV. natureza, conteúdo e forma das provas, bem como as condições e data de sua realização, que não deverá ocorrer antes de 05 (cinco) dias do encerramento das inscrições;

V. para as provas de conhecimentos, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa, ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401 -

e-mail: gabinete@japira.pr.gov.br

---

- VI. valor relativo de cada uma das provas e o critério para determinação da nota final;
- VII. o valor e a natureza dos títulos a serem considerados, quando for o caso;
- VIII. critérios especiais de desempate;
- IX. o prazo da contratação;
- X. o convênio a que se vincula, quando necessário;
- XI. outros informes julgados necessários.

**Art. 12** - Os prazos fixados no Edital do processo seletivo poderão ser prorrogados, a critério do Prefeito, através de publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 13** - As inscrições a que se refere este Regulamento Geral serão requeridas pelo próprio candidato ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de formulário fornecido, tudo em consonância com os termos do Edital.

§ 1º - O formulário de inscrição não será aceito senão estiver corretamente preenchido, ou se apresentar rasuras ou emendas.

§ 2º - Juntamente com o formulário de inscrições, o candidato deverá apresentar 02 (duas) fotografias 3x4 cm, tiradas de frente, datadas de até seis meses antes da data da inscrição.

**Art. 14** - No ato da inscrição o candidato receberá um cartão de identificação, cuja apresentação é necessária para a realização das provas.

**Art. 15** - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, sendo todos os documentos e/ou informações apresentados por ocasião do preenchimento do formulário referido no art. 13 deste Regulamento, ficando o requerimento juntamente com a documentação, condicionados a conferência posterior.

**Art. 16** - A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrições, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

**Art. 17** - O pedido de inscrição significará a aceitação por parte do candidato de todas as disposições deste Regulamento Geral e dos Editais que forem baixados para cada processo seletivo.

**Art. 18** - Os pedidos de inscrição serão recebidos pelo órgão/entidade que o Edital do processo seletivo indicar, cabendo-lhe a decisão sobre a sua aprovação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401 -

e-mail: gabinete@japira.pr.gov.br

---

**Art. 19** - Encerrado o prazo das inscrições, o órgão/entidade indicado, remeterá ao Prefeito Municipal a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição.

### CAPITULO IV BANCA EXAMINADORA

**Art. 20** - O Prefeito Municipal designará para cada processo seletivo, uma Banca Examinadora, composta de 5 (cinco) membros, dos quais um será o Presidente e outro o Secretário, escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e profundos conhecimentos nas matérias e/ou práticas a examinar.

§ 1º - Compete a Banca Examinadora preparar e julgar as provas.

§ 2º - A Banca Examinadora será orientada por instruções do Prefeito Municipal, no caso de processos seletivos não realizados por entidade ou órgão estranho ao Município.

§ 3º - A fim de manter a unidade de orientação, o Prefeito Municipal poderá designar um servidor para coordenar e executar o processo seletivo, ao qual incumbe fiscalizar a multiplicação das provas, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

§ 4º - No caso de processos seletivos realizados por empresa ou entidade estranha ao Município, a Banca Examinadora será por aquela indicada.

### CAPÍTULO V PROVAS E TÍTULOS

**Art. 21** - As provas deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do emprego público a que se refere.

**Art. 22** - Todas as provas são de caráter eliminatório.

**Parágrafo único** - A avaliação dos títulos terá caráter meramente classificatório.

**Art. 23** - Somente será admitido para a realização da prova, o candidato que exibir o cartão de identificação e a cédula de identidade.

**Art. 24** - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do processo seletivo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401 -

e-mail: gabinete@japira.pr.gov.br

---

**Art. 25** - Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do processo seletivo:

- I. comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao processo seletivo, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem declaradas no Edital do processo seletivo;
- II. ausentar-se do recinto, a não ser, momentaneamente, em casos especiais e na companhia de fiscal.

**Art. 26** - Os recintos de provas serão fiscalizados por pessoas especialmente designadas para tal finalidade, vedado o ingresso ou permanência de pessoas estranhas ao processo seletivo.

**Art. 27** - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que contenha a identificação do candidato.

§ 1º - A assinatura do candidato será lançada em protocolo de presença, que terá o número de identificação repetido no gabarito do candidato.

§ 2º - Os protocolos de presença, bem como as provas e gabaritos, depois de colocados em sobrecarta, fechada e rubricada, ficarão sob a guarda de fiscais designados.

§ 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados, os autores das provas, através de Edital publicado no Diário Oficial do Município, contendo nomes e pontuação dos candidatos.

**Art. 28** - Nos processos seletivos a que se refere este Regulamento Geral poderão ser considerados como títulos:

- I. conclusão de cursos;
- II. experiência de trabalho;
- III. habilitação em concursos e processos seletivos;
- IV. trabalhos publicados;
- V. outras atividades reveladores da capacidade do candidato.

**Parágrafo único** – Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições dos empregos públicos do processo seletivo.

### CAPITULO VI JULGAMENTO

**Art. 29** - O julgamento das provas será feito pelos examinadores, que deverão obedecer aos critérios estabelecidos no Edital.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401 -

e-mail: gabinete@japira.pr.gov.br

---

**Art. 30** - Será estabelecido para cada processo seletivo o critério de julgamento de valoração dos títulos apresentados.

**Art. 31** - As notas das provas e dos títulos, bem como a média das provas e a nota final, serão aproximadas até décimos.

### **CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32** - Terminada a avaliação das provas (objetivas e/ou discursivas) e dos títulos, será apresentado Relatório ao Prefeito Municipal, para fins de homologação e publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, contendo nome dos aprovados, respectivamente notas e classificação.

**Art. 33** - As hipóteses de vista, revisão ou recontagem de pontos, em qualquer prova, bem como a admissão de recurso, será previsto no respectivo Edital.

**Art. 34** - Homologado o processo seletivo, o candidato habilitado poderá obter, mediante requerimento, certidão de sua classificação, com a nota final obtida.

**Art. 35** - Por proposta do Prefeito Municipal, os processos seletivos poderão ser realizados por empresa, entidade ou órgão estranho ao Município, mediante contratação conforme a Lei 8.666/1993.

### **CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36** - Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Japira.

**Art. 37** - Este Regulamento Geral entra vigor na data de sua publicação.

Japira, 15 de março de 2013.

**WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal